



RESOLUÇÃO Nº 001 /2022.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DA SERRA – CMDH.

O Conselho Municipal de Direitos Humanos da Serra - CMDH, atendendo ao estabelecido no art.8º da Lei Municipal nº. 4.900 de 17/09/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a reunião ordinária no dia 10 de agosto de 2022, às 14 horas, realizada em formato híbrido, presencial: Auditório da SEDU/Serra-RuaPutiri, 150 Ed. Raul Ribeiro - Bairro:Caçaroca – Serra/ES e por meio da modalidade virtual via plataforma digital Google Meet: 1º LINK: meet.google.com/cho-myss-crb / 2º: meet.google.com/gpe-qmwp-itj / 3º: meet.google.com/utq-imkq-zt.

Resolve:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos da Serra – CMDH, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 04. de janeiro de 2023.

Tania Molaes.
Presidente – CMDH.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DA SERRA – CMDH

Resolução 001/2022 de 04 de janeiro de 2023.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DA SERRA – CMDH (ES).

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, a disciplina e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Serra - CMDH.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH), órgão colegiado, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir), de caráter permanente, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

Art. 3º O CMDH será regido pela Lei Municipal nº 4.900, de 18 de setembro de 2018, por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art. 4º O CMDH será coordenado pela Mesa Diretora, composta por presidente/a, vice- presidente/a, secretária/o geral e um vogal, que se reunirão ordinariamente uma vez por mês.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Pleno deste Conselho dentre outras atribuições legais:

I. Fomentar a instalação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, criado pela Lei 4.900/18;

II. Receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, assegurados os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município da Serra e nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

III. Representar junto às autoridades competentes dos poderes municipais (Executivo e Legislativo), com vistas à instauração de sindicâncias ou processos administrativos, para apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

IV. Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover ações de educação para a cultura dos direitos humanos, cursos, seminários e palestras, realizar e divulgar, de forma a difundir o conhecimento, a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção;

V. Instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas e outros dados correlatos às violações dos direitos humanos em território nacional e no exterior;

VI. Exercer outras atribuições especificadas em lei;



- VII. Manter intercâmbio e cooperação com centros de pesquisa, entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- VIII. Dar visibilidade por meio de relatórios das ações realizadas ou acompanhadas pelo CMDH, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;
- IX. Receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas orientações, avaliações e possíveis sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;
- X. Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros/as, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;
- XI. Fomentar e propor campanhas e programas educativos e de formação, visando à cultura e à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;
- XII. Criar comissões permanentes, especiais e/ou grupos de trabalho;
- XIII. Participar da formulação da política municipal de direitos humanos e monitorar a sua implementação;
- XIV. Compor a comissão organizadora da Conferência Municipal de Direitos Humanos, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 6º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- I. Requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II. Representar às autoridades municipais, estaduais e federais, para a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais visando apuração de responsabilidade por violação de direitos humanos;



III. Requerer acesso a todas as dependências de unidades prisionais sediadas no município, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único - Os pedidos de informações ou providências feitos ao Conselho deverão ser respondidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo em casos de urgência que poderão ser respondidos imediatamente, pela Presidência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH é composto por 26 membros titulares, sendo 13 representantes do Poder Público e 13 da Sociedade Civil, nos termos do Art. 5º, da Lei 4.900/2018, nomeados pelo chefe do executivo municipal, observados os critérios de atuação na defesa de direitos humanos.

Art. 8º São órgãos do CMDH:

- I. O Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. As comissões e grupos de Trabalho;
- IV. A Secretaria Executiva;

Seção I Do Plenário do Conselho



Art. 9º - O Plenário será formado por todas/os Conselheiras/os e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pela presidência.

§ 1º- As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com a participação de 50% mais um e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com o número de participantes presentes.

§ 2º - As reuniões serão lavradas em ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverão ser aprovadas em reunião subsequente, assinada pela Presidência e posteriormente, arquivada na Secretaria do Conselho.

§ 3º - As convocações para sessões ordinárias serão dirigidas a cada Conselheira (o) Titular e as (aos) respectivas (os) Conselheiras (os) Suplentes, via endereço eletrônico, aplicativos de comunicação virtual, acompanhadas da respectiva pauta.

§ 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Pleno terão início às 14h, com duração de até três horas.

Seção II

Da substituição das(os) representantes do CMDH

Art. 10 - Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus (suas) respectivas(os) representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CMDH.

§1º- O pedido de substituição da(o) representante do CMDH deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CMDH ou através de e-mail institucional.



Art. 11 - A falta da entidade da sociedade civil a 03 (três) plenárias, sem justificativa por escrito, ou a 5 (cinco) plenárias, com justificativa, no período de um ano, acarretará a perda do direito de representação desta entidade, cabendo tanto ao titular quanto ao suplente justificar a ausência por escrito.

Parágrafo único — Aplica-se o previsto no *caput* aos integrantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Art. 12 - A falta das(os) representantes do Poder Público a 03 (três) plenárias, sem a justificativa por escrito, ou a 5 (cinco) plenárias, com justificativa, no período de um ano, acarretará a solicitação de nova indicação por parte do órgão governamental.

Parágrafo Único - Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico da Coordenação (que será reencaminhado à Mesa Diretora), por titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais que serão decididos pelo Plenário.

Art. 13 - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerão a seguinte ordem:

- a)** apreciação da ata da reunião anterior, enviada previamente as/os conselheiras/os para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração desde que justificada;
- b)** discussão da pauta da sessão para as inclusões e/ou exclusões ou inversões da ordem das matérias e assuntos de interesse do Conselho;
- c)** apresentação de pareceres dos processos em pauta para discussão e aprovação.



Art. 14 - As sessões extraordinárias do Conselho, poderão ser convocadas pela Presidência, ou pela deliberação da diretoria por solicitação de qualquer conselheiro (a), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente por e-mail, serão realizadas por questões de relevante urgência e obedecerá à ordem das sessões ordinárias.

Art. 15 - As sessões Plenárias deverão ser presididas pela Presidência, e em sua falta pela Vice-Presidência, na ausência de ambos pelo vogal e na ausência destes por um(a) dos(as) membros eleitos em Plenário.

I. Os membros suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, só podendo votar na ausência do titular, ou no caso expresso no parágrafo único do Art. 31;

II. Por deliberação da Diretoria ou proposta aprovada pela maioria das(os) Conselheiras/os presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, de dirigentes de órgãos públicos

ou de entidades da sociedade civil, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão a que seja objeto de discussão;

III. O conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos aos Direitos Humanos.

Art. 16 - As sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o caráter democrático.



Art. 17 - A votação será nominal e cada membro titular terá o direito a voto. A/o suplente terá sempre direito a voz e, na ausência da/o titular, terá direito ao voto. Aos demais participantes é vedado o direito a voto.

Art. 18 - As eleições para a Diretoria se darão a cada 3 (três) anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para essa finalidade.

Art. 19 - Será realizada uma eleição para cada um dos cargos da Diretoria, obedecendo à ordem abaixo, salvo se houver a existência de chapas.

I. Anúncio do cargo a ser preenchido, obedecendo à ordem de Presidente, Vice Presidenta/e, Secretária/o-Geral e Secretário Adjunto;

II. Apresentação de candidatas/os ao cargo;

III. Discussão e defesa dos nomes;

IV. Votação e apuração.

Art. 20 - Havendo mais de um/a candidata/o para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, a votação será feita por voto secreto, sendo eleita/o quem obtiver o maior número de votos entre os presentes.

Art. 21 - Em caso de vacância nos cargos da Diretoria deverá ser realizada nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 22 - São atribuições da Presidência do Conselho:

I. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinária do Conselho e da Diretoria;



- II. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, a Vice-Presidência ou a Secretaria-Geral;
- III. Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissões Especiais, ou ainda, que não tenham tido necessidade de prévio parecer;
- a) Apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;
 - b) Solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho;
 - c) Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de materiais em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;
 - d) Adotar providências para a substituição de qualquer membro do CMDH, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDH;
 - f) Submeter ao Pleno relatório anual e da gestão das atividades;
 - g) Exercer outros encargos que o Plenário lhe atribuir;
 - h) Solicitar ao Poder Executivo, após indicação do Plenário, que adote medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 23 - Compete à Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo;
- II. Exercer atribuições que a Presidência lhe designar por escrito ou as que o Plenário lhe atribuir.

Subseção II
Da Secretaria Executiva

Art. 24 - O Conselho terá uma Secretaria Executiva para encaminhar os serviços a cargo da Diretoria do CMDH.



Art. 25 - A Secretaria Executiva será exercida por um/a servidor/a pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme previsto na Lei nº 4.900/2018.

Art. 26 - À Secretaria Executiva compete:

- I. Executar as decisões administrativas do Conselho Pleno e da Diretoria; dar suporte administrativo às Comissões;
- II. Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito a direitos humanos, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;
- III. Estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;
- IV. Organizar e manter atualizado um banco de dados das entidades de promoção, defesa e/ou garantia dos direitos humanos;
- V. Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Presidência e pelo Plenário do Conselho;
- VI. Elaborar juntamente com a Diretoria o relatório anual e o relatório de gestão do CMDH.

Parágrafo único - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão coordenados pela Presidência.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS INTERNOS DO CMDH

Art. 27 - As diversas demandas analisadas pela Diretoria e posteriormente transformadas em processo serão distribuídas para um/a conselheiro/a relator/a para análise e parecer ao Conselho Pleno no prazo de 30 (trinta) dias, adotando os seguintes procedimentos:



I.O produto dos trabalhos (projetos, denúncias, programas, representação, relatórios) das comissões, deverá ser entregue à Diretoria até 02 (dois) dias úteis, salvo impedimento justificado, antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta;

II.Após a exposição e parecer das/os Reladoras/es, os Conselheiras/os poderão inscrever-se para manifestação com o prazo de 03 (três) minutos, podendo propor, especificamente, as emendas que julgar convenientes para a nova discussão pelo Plenário ou pedir "vista" do processo para reapresentação na primeira sessão seguinte;

III.A Diretoria poderá conceder, mediante justificativa, dilatação por no máximo mais uma sessão do prazo para apresentação do parecer da/o Relator/a;

IV.Por deliberação da Diretoria, poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer da/o Relator/a, questões extraordinárias consideradas de extrema urgência.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DE CONSELHEIROS (AS)

Art. 28 - As/os conselheiras/os titulares ou suplentes poderão se afastar do CMDH, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição da/o conselheira/o.

§ 2º - A entidade ou órgão público representado pela/o conselheira/o afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA O CMDH

Art. 29 - A 90 (noventa) dias do término do mandato, a Diretoria do CMDH constituirá comissão eleitoral, composta por 03 (três) conselheiras/os para organização do processo.

§ 1º - A comissão deverá se responsabilizar pelo processo de composição da sociedade civil, devendo para tanto providenciar a publicação do respectivo Edital contendo as regras para a escolha dos representantes de entidades, coletivos ou organizações de defesa, promoção ou garantia dos direitos humanos, com ou sem personalidade jurídica, de notória atuação na luta pela defesa, promoção e garantia dos direitos humanos, com atuação comprovada no município da Serra.

§ 2º - O Edital, que deverá ser publicado a 60 (sessenta) dias das eleições, deverá conter:

- I - Prazo para registro das instituições, coletivos ou movimentos sociais interessados em compor o Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- II. Requisitos para o deferimento do registro pela Comissão Eleitoral;
- III. Data de realização de Assembléia Geral Eleitoral para eleição das instituições, coletivos ou movimentos sociais previamente registradas e habilitadas a participar do pleito;
- IV. Regras do funcionamento da Assembléia Geral;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 30 - Cumpre à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do CMDH, bem como para capacitação dos membros.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, desde que não contrariem este Regimento.

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno anterior.

Serra (ES), aos 12 de Agosto de 2022.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO CMDH